



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2373/2011

"ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.137/08 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA - ES"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal 2.137/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna – ES) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

Parágrafo único - A comissão formará um colegiado com o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e o órgão representante de classe dos Servidores Públicos Municipais que, com respaldo da Procuradoria Geral do Município, definirá as normas para a avaliação de estágio probatório, aptidão e capacidade, inclusive estabelecendo procedimentos que possibilitem ao Servidor avaliado amplo direito de defesa em caso de prejuízo no resultado final da avaliação, cuja regulamentação será editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (30/06/2011).

JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna